

**PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DA LOOP AC PARTICIPAÇÕES LTDA. PELA
ALLPARK EMPREENDIMENTOS PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS S.A.**

celebrado entre

ALLPARK EMPREENDIMENTOS PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS S.A.

e

LOOP AC PARTICIPAÇÕES LTDA.

24 de Junho de 2026

Pelo presente Instrumento Particular de Protocolo e Justificação de Incorporação da LOOP AC Participações Ltda. pela Allpark Empreendimentos Participações e Serviços S.A. ("Protocolo e Justificação") celebrado na presente data, as partes abaixo,

de um lado, na qualidade de Incorporadora:

1. ALLPARK EMPREENDIMENTOS PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS S.A., sociedade por ações de capital aberto, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.537.263/0001-66, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1830, Bloco 3, 2º andar, Vila Nova Conceição, 04543-000, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos ("Estapar" ou "Incorporadora");

e, de outro lado, na qualidade de Incorporada:

2. LOOP AC PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1830, Bloco 3, 2º andar, Vila Nova Conceição, 04543-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.000.531/0001-08 ("LOOP AC" ou "Incorporada").

Estapar e LOOP AC doravante denominados "Partes" e, individualmente, "Parte".

CONSIDERANDO QUE:

A. A Estapar é uma companhia aberta categoria "A" com ações negociadas no segmento especial do mercado de ações da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") denominado Novo Mercado, sob o código de negociação (*ticker*) "ALPK3";

B. A LOOP AC é uma subsidiária integral da Estapar;

C. A Estapar deseja integrar os ativos da LOOP AC aos seus sistemas de gerenciamento de operações, promovendo a simplificação e a racionalização da estrutura de participações societárias em investidas da Estapar.

RESOLVEM as Partes celebrar este Protocolo e Justificação nos termos dos artigos 223 e seguintes da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), combinados com os artigos 1.116 e 1.118 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), das normas constantes da Resolução CVM nº 78, de 29 de março de 2022, conforme alterada e da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 81"), observados os termos, cláusulas e condições adiante:

1. Definições e Regras de Interpretação

1.1. Definições. As expressões iniciadas em maiúsculas terão os significados a elas atribuídos neste Protocolo e Justificação, no singular ou no plural.

1.2. Regras de Interpretação.

1.2.1. Os cabeçalhos e títulos aqui contidos servem apenas para fins de referência e são irrelevantes para a interpretação ou a análise do presente Protocolo e Justificação.

1.2.2. As referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todas as respectivas alterações, aditamentos, substituições, atualizações e acréscimos, salvo disposição expressa em contrário.

As referências às disposições de Lei(s) devem ser interpretadas como referências a tais disposições, conforme alteradas, expandidas, consolidadas ou reeditadas, e devem incluir todas as disposições que lhe deram origem (com modificações, se aplicáveis), regulamentos, instrumentos ou outras regras legais a elas subordinadas.

2. DESCRIÇÃO E JUSTIFICATIVA DA OPERAÇÃO

2.1. Descrição da Operação. Este Protocolo e Justificação estabelece os termos e condições da incorporação da LOOP AC pela Estapar, com a consequente extinção da LOOP AC e a sucessão, por parte da Estapar, de todos os seus bens, direitos e obrigações, nos termos dos artigos 223 e seguintes da Lei das S.A., combinados com os artigos 1.116 e 1.118 do Código Civil (“Incorporação” ou “Operação”).

2.2. Justificativa e Interesse das Sociedades na Incorporação. A Incorporação visa à plena integração dos ativos da LOOP AC aos sistemas de gerenciamento de operações da Estapar e a simplificar e racionalizar a estrutura societária existente, gerando ganhos de eficiência administrativa, financeira e operacional, prevenindo despesas desnecessárias.

3. CAPITAL SOCIAL DAS PARTES ANTES DA OPERAÇÃO

3.1. Composição do capital social da LOOP AC antes da Operação. O capital social da LOOP AC, nesta data, é de R\$ 22.331.565,00 (vinte e dois milhões, trezentos e trinta e um mil, quinhentos e sessenta e cinco reais) dividido em 22.331.565 (vinte e dois milhões, trezentas e trinta e uma mil, quinhentas e sessenta e cinco) quotas de valor nominal e unitário de R\$ 1,00 (um real), totalmente subscritas e integralizadas, todas de titularidade da Estapar.

3.2. Composição do capital social da Estapar antes da Operação. O capital social da Estapar, nesta data, é de R\$ 225.014.886,55 (duzentos e vinte e cinco milhões, quatorze mil, oitocentos e oitenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos), dividido em 219.305.733 (duzentas e

dezenove milhões, trezentas e cinco mil, setecentas e trinta e três) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.

4. EFEITOS DA INCORPORAÇÃO

4.1. Ausência de Aumento de Capital e de Alteração do Estatuto Social da Estapar. Considerando que as quotas de emissão da LOOP AC são integralmente detidas pela Estapar, a Incorporação não resultará (i) em aumento do capital social da Incorporadora; (ii) na alteração do seu Estatuto Social; (iii) na emissão de novas ações de emissão da Estapar; ou (iv) em qualquer alteração na composição acionária da Estapar, inexistindo, portanto, relação de substituição de ações na Incorporação.

4.2. Extinção e Sucessão da Incorporada. A aprovação da Incorporação acarretará a extinção da LOOP AC, que será sucedida pela Estapar, de forma que a Estapar passará à condição de sucessora a título universal da LOOP AC, no que tange a todos os seus bens, direitos e obrigações, sem qualquer solução de continuidade.

4.3. Atos Subsequentes. Uma vez implementada a Incorporação, competirá à administração da Estapar providenciar e praticar todos os registros e averbações e quaisquer atos que se fizerem necessários à perfeita regularização do estabelecido no presente Protocolo e Justificação, incluindo atos subsequentes à Incorporação tais como a baixa da inscrição da LOOP AC perante as autoridades governamentais, bem como a manutenção de seus livros societários e contábeis pelo prazo legal. Os custos e despesas daí decorrentes serão integralmente suportados pela Estapar.

5. AVALIAÇÕES DOS PATRIMÔNIOS LÍQUIDOS E TRATAMENTO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

5.1. Avaliação do Patrimônio Líquido da Incorporada. Em observância ao disposto nos artigos 224, 226 e 227 da Lei das S.A., foi escolhida a Kontel Contabilidade Consultiva Ltda., com sede na Alameda Rio Negro, nº 503, Sala 2020, Barueri-SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.826.036/0001-50 ("Empresa Avaliadora"), para a elaboração do laudo de avaliação do patrimônio líquido da Incorporada a ser incorporado pela Incorporadora, o qual constitui o Anexo I ao presente Protocolo e Justificação ("Laudo de Avaliação da Incorporada").

5.1.1. A Empresa Avaliadora avaliou o patrimônio líquido da Incorporada pelo critério de patrimônio líquido contábil ajustado na data base de 31 de maio de 2026 ("Data Base"). De acordo com o disposto no Laudo de Avaliação da Incorporada, o acervo líquido da Incorporada, que será incorporado ao patrimônio da Incorporadora, foi avaliado em R\$ 4.705.502,43 (quatro milhões, setecentos e cinco mil, quinhentos e dois reais e quarenta e três centavos).

5.1.2. A indicação e contratação da Empresa Avaliadora será submetida à ratificação e aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária da Estapar que deliberar sobre a Incorporação.

5.1.3. As variações patrimoniais da Incorporada que eventualmente ocorrerem entre a Data Base e a data da aprovação da Incorporação serão suportadas exclusivamente pela Incorporadora.

5.2. Ausência de Avaliação dos Patrimônios Líquidos para os fins do Art. 264. Considerando que a totalidade do capital social da LOOP AC é detida pela Estapar, inexistindo, portanto, relação de substituição na Incorporação, as administrações das Partes entendem que não se aplica à Incorporação o regime especial previsto no art. 264 da Lei das S.A., incluindo a obrigação de avaliação dos patrimônios líquidos das Partes nos termos ali previstos.

5.3. Ausência de Conflitos. A Empresa Avaliadora declarou que (i) não tem interesse, direto ou indireto, nas sociedades envolvidas ou na operação, bem como não há qualquer outra circunstância relevante que possa caracterizar conflitos de interesse, (ii) os honorários profissionais não estão, de forma alguma, sujeitos às conclusões deste Protocolo e Justificação, (iii) no melhor conhecimento dos consultores, as análises, opiniões e conclusões expressas no presente Protocolo e Justificação são baseadas em dados, diligências, pesquisas e levantamentos verdadeiros e corretos, (iv) assumem-se como corretas as informações recebidas de terceiros, sendo que suas fontes estão contidas e citadas no Laudo de Avaliação da Incorporada, (v) o presente Protocolo e Justificação atende a recomendações e critérios estabelecidos pelos órgãos competentes, e (vi) o controlador e os administradores das sociedades envolvidas não direcionaram, limitaram, dificultaram ou praticaram quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido a disponibilidade, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das conclusões contidas no Laudo de Avaliação da Incorporada preparado por ela.

6. AUTORIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS

6.1. Autorizações de Autoridades Governamentais. A Operação não estará sujeita à aprovação de qualquer Autoridade Governamental.

7. ATOS SOCIETÁRIOS DAS PARTES E DIREITO DE RECESSO.

7.1. Uma vez assinado o presente Protocolo e Justificação, as Partes deverão tomar as medidas necessárias para submetê-lo à aprovação dos acionistas e sócios, respectivamente, das partes envolvidas, mediante a convocação e realização de:

(a) Reunião de Sócios da LOOP AC. Realização de Reunião de Sócios da LOOP AC para deliberar sobre: (i) a aprovação deste Protocolo e Justificação; (ii) a Incorporação e, conseqüentemente, a extinção da Incorporada nos termos deste Protocolo e Justificação; e (iii) a autorização para os administradores da LOOP AC praticarem todos os atos necessários à efetivação da Incorporação.

(b) Assembleia Geral Extraordinária da Estapar. Deverá ser convocada e realizada uma assembleia geral extraordinária da Estapar para deliberar sobre: (i) a aprovação deste Protocolo e Justificação; (ii) a ratificação da nomeação da Empresa Avaliadora para elaboração do Laudo de Avaliação da Incorporada; (iii) a aprovação do Laudo de Avaliação da Incorporada; e (iv) a Incorporação, nos termos e condições deste Protocolo e Justificação, autorizando os administradores da Estapar a praticarem todos os atos necessários à efetivação da Incorporação.

7.2. Direito de Recesso. A Incorporação não conferirá o direito de recesso aos acionistas da Estapar, que é a sociedade incorporadora, pois o direito de recesso é legalmente limitado aos sócios da sociedade incorporada. Não haverá direito de recesso na Incorporação, portanto, tendo em vista que a totalidade das quotas de emissão da LOOP AC é detida pela Estapar.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS.

8.1. Documentos. Este Protocolo e Justificação, o Laudo de Avaliação da Incorporada, a proposta da administração da Estapar e os demais documentos e informações exigidos pela Resolução CVM 81, serão colocados à disposição dos acionistas da Estapar, na sede da Estapar e nas páginas eletrônicas da CVM, da B3 e da Estapar na rede mundial de computadores.

8.2. Prática de atos. Os administradores da Estapar e da LOOP AC deverão praticar todos os atos, registros e averbações que se fizerem necessários à perfeita regularização, formalização e efetivação da Operação e do estabelecido no presente Protocolo e Justificação.

8.3. Negócios dependentes. Os eventos descritos no presente Protocolo e Justificação, bem como as demais matérias conexas submetidas à assembleia geral extraordinária da Estapar e à reunião de sócios da LOOP AC são negócios jurídicos reciprocamente dependentes, sendo intenção das Partes que um negócio não tenha eficácia e seja efetivado sem que os demais também tenham.

8.4. Custos e despesas. Exceto conforme expressamente disposto neste Protocolo e Justificação, cada Parte deve arcar com suas respectivas despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da celebração deste Protocolo e Justificação e da consumação da Incorporação, incluindo, sem limitação, despesas com publicações, assessores jurídicos e financeiros, registros e averbações necessários.

8.5. Tributos. Cada uma das Partes deverá recolher e pagar pontualmente todos os tributos incidentes em razão da Operação e para os quais seja definida como contribuinte ou responsável tributária pela legislação tributária.

8.6. Aprovações. Este Protocolo e Justificação contém as condições exigidas pela Lei das S.A. e pela regulamentação aplicável da CVM para a proposta de Incorporação da LOOP AC e deverá ser submetido à apreciação e aprovação da assembleia geral extraordinária da Estapar e à reunião de sócios da LOOP AC, nos termos aqui previstos.

8.7. Sobrevivência de cláusulas. Caso alguma cláusula, disposição, termo ou condição deste Protocolo e Justificação venha a ser considerada inválida ou inexecutável, as demais cláusulas, disposições, termos e condições não afetados permanecerão válidos e em pleno vigor.

8.8. Renúncia e não exercício. O não exercício, ou o atraso no exercício, por qualquer das Partes, dos direitos a elas respectivamente conferidos nos termos deste Protocolo e Justificação, não será interpretado como renúncia em relação a tal direito. Toda e qualquer renúncia aos direitos estabelecidos neste Protocolo e Justificação somente será válida quando entregue por escrito e assinada pela parte renunciante.

8.9. Cessão. É vedada a cessão de quaisquer dos direitos e obrigações pactuados no presente Protocolo e Justificação sem o prévio e expresso consentimento, por escrito, de cada uma das Partes.

8.10. Invalidade ou Nulidade. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Protocolo e Justificação não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo o disposto nesta Cláusula, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula invalidada, a alteração, neste Protocolo e Justificação, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada e o contexto em que se insere.

8.11. Execução específica. As Partes obrigam-se a cumprir, formalizar e desempenhar suas obrigações sempre com estrita observância dos termos e condições estabelecidos no presente Protocolo e Justificação. Nesse sentido, as Partes, neste ato, reconhecem e acordam que todas as obrigações assumidas ou que possam vir a ser imputadas nos termos do presente Protocolo e Justificação estão sujeitas à execução específica nos termos da legislação processual civil, sem prejuízo de, cumulativamente, serem cobradas perdas e danos em decorrência do inadimplemento das obrigações pactuadas neste Protocolo e Justificação. As Partes expressamente admitem e se obrigam ao cumprimento específico de suas obrigações e a aceitar ordens judiciais, arbitrais ou quaisquer outros atos semelhantes.

8.12. Lei e Foro. Este Protocolo e Justificação será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. As Partes elegem o foro da Comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Protocolo e Justificação, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.13. Assinatura do Protocolo e Justificação. Este Protocolo e Justificação e seus Anexos serão assinados eletronicamente por meio da plataforma D4Sign, pelo que as Partes expressamente declaram, de maneira inequívoca, que tal modalidade de assinatura é juridicamente válida, exequível e suficiente para vincular as Partes a todos os termos e condições deste Protocolo e Justificação e seus Anexos. As Partes reconhecem que (i) os documentos em formato eletrônico são plenamente válidos (como se em formato físico estivessem) e declaram que são de fato os assinantes do Protocolo e Justificação, nos termos do artigo 10, Parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada e do artigo 6º, do Decreto nº 10.278/2020; (ii) ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este Protocolo e Justificação em local diverso, o local de celebração deste Protocolo e Justificação é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado, e (iii) será considerada a data de assinatura deste Protocolo e Justificação, para todos os fins e efeitos, a data indicada abaixo, não obstante a data em que a última das assinaturas eletrônicas for realizada.

E, POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, as Partes assinam este Protocolo e Justificação eletronicamente na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 24 de junho de 2026.

DocuSigned by: <i>Emilio Sanches Salgado Junior</i> 88712FAC0E07493...	DocuSigned by: <i>Murillo Cozza Alves Cerqueira</i> 482FEC88849E4C8...
ALLPARK EMPREENDIMENTOS PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS S.A.	
DocuSigned by: <i>Emilio Sanches Salgado Junior</i> 88712FAC0E07493...	DocuSigned by: <i>Murillo Cozza Alves Cerqueira</i> 482FEC88849E4C8...
LOOP AC PARTICIPAÇÕES LTDA	

Testemunhas:

1. Assinado por:
Melissa Soares da Silva
 2F29A80CABF64F9...
 Nome: Melissa Soares da Silva
 RG: 39007364-7

2. Assinado por:
Giovanna Franzati
 AE6AD166FBEA42E...
 Nome: Giovanna Franzati
 RG: 528670578

Rubrica
AM

Anexo I – Laudo de Avaliação da Incorporada



**Laudo de avaliação contábil do acervo líquido
formado por ativos e passivos apurados por
meio dos livros contábeis da sociedade:**

LOOP AC PARTICIPACOES LTDA

CNPJ: 31.000.531/0001-08

Em 18 de junho de 2026

I – Dados da empresa avaliadora

Kontel Contabilidade Consultiva LTDA, doravante denominada apenas como “avaliadora”, sociedade estabelecida na cidade de Barueri, na Alameda Rio Negro, 503, Sala Comercial 2020 inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o número 60.826.036/0001-50, representada neste ato por Wilson Amaral Costa, contador, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o número SP-304726/O, portador do CPF 381.349.378-45.

A empresa avaliadora declara não ter qualquer vínculo ou relação de dependência com as empresas envolvidas na presente operação, atestando plena independência técnica para a realização deste trabalho.

II – Objetivo e finalidade da avaliação

A avaliadora foi nomeada pela administração da **Allpark Empreendimentos, Participações e Serviços S.A.**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o número 60.537.263/0001-66 para realizar a avaliação do patrimônio líquido contábil da **LOOP AC PARTICIPACOES LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o número **31.000.531/0001-08** doravante chamada de Sociedade, na data base de **31 de maio de 2026**, em conformidade com a legislação societária aplicável.

A metodologia adotada é a do Patrimônio Líquido Contábil Ajustado, que consiste na apuração do valor do Ativo Total deduzido do Passivo Total exigível, conforme os registros contábeis da empresa avaliada, após os ajustes identificados durante os trabalhos de verificação.

Este laudo não tem por finalidade apurar o valor econômico ou de mercado da empresa, nem substituir laudo de avaliação a valor justo (fair value). Seu escopo é restrito à apuração do Patrimônio Líquido para os fins societários específicos acima descritos.

III – Responsabilidade da administração sobre as informações contábeis

A administração da Sociedade é responsável pela escrituração contábil de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, bem como manter os controles internos que permitam o perfeito suporte que determinou como necessários para permitir a elaboração de tais informações contábeis livres de distorções, independentemente se causada por fraude ou por erro.

IV – Alcance dos trabalhos e responsabilidade da avaliadora

A responsabilidade é a de expressar a avaliação pelo valor contábil do patrimônio líquido da Sociedade com base nas demonstrações contábeis:

- Balanço Patrimonial
- Balancete Analítico na data-base

As demonstrações contábeis foram levantadas em **31 de maio de 2026**, de acordo com o comunicado técnico CFC/CTG 2002 de novembro de 2018, aprovado pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), que prevê a aplicação de procedimentos de exame de revisão das demonstrações contábeis. Assim, foi efetuado o exame nas referidas demonstrações, seguindo as normas brasileiras, que também requerem o cumprimento de exigências éticas pelo contador e que a revisão seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que o patrimônio líquido contábil apurado para a elaboração do laudo de avaliação esteja livre de distorção relevante.

Importante evidenciar que a revisão das demonstrações envolve procedimentos de verificação de documentos suportes selecionados para a obtenção de evidência a respeito dos valores contabilizados. Os documentos selecionados dependem do julgamento do contador ao avaliar a relevância do acervo líquido. Nesta avaliação que envolve riscos, o contador considera os controles internos relevantes para a elaboração do balanço patrimonial da Sociedade para planejar os procedimentos de revisão que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a efetividade desses controles internos da Sociedade. A revisão inclui, também, a avaliação da adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração.

No presente trabalho conclui-se que as evidências obtidas no processo de revisão foram suficientes e apropriadas para fundamentar a conclusão.

V – Conclusão

Com base nos trabalhos efetuados, o valor de **R\$ 4.705.502,43** (Quatro milhões, setecentos e cinco mil, quinhentos e dois reais e quarenta e três centavos.) corresponde aos ativos e passivos resumidos no Anexo I, conforme demonstrado no balanço patrimonial com posição em **31 de maio de 2026** e representa em todos os aspectos relevantes, o **Patrimônio Líquido** da **LOOP AC PARTICIPACOES LTDA**, avaliado de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, a ser absorvido para a **Allpark Empreendimentos, Participações e Serviços S.A** em razão da **incorporação**.

São Paulo, 18 de junho de 2026

Documento assinado digitalmente
 **WILSON AMARAL COSTA**
Data: 18/06/2026 20:56:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Wilson Amaral Costa
Contador CRC SP-304726/O
Kontel Contabilidade Consultiva LTDA

OUTROS ASSUNTOS

Em atendimento aos requisitos da Comissão de Valores Mobiliários, informamos que:

- (a) de acordo com as normas profissionais estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), não temos conhecimento de conflito de interesse, direto ou indireto, tampouco de qualquer outra circunstância que represente conflito de interesse em relação aos serviços que foram por nós prestados e que estão acima descritos; e
- (b) não temos conhecimento de nenhuma ação do controlador ou dos administradores da Sociedade com objetivo de direcionar, limitar, dificultar ou praticar quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das respectivas conclusões.

Os trabalhos foram conduzidos com base em critérios de risco e relevância. As diferenças identificadas no curso da verificação foram avaliadas individualmente e em conjunto, tendo sido concluído que seu valor agregado não é relevante para alterar o Patrimônio Líquido apurado. As referidas diferenças foram comunicadas à administração em documento separado.

Anexo I

Composição do acervo líquido apurado por meio dos livros contábeis na data base de 31 de maio de 2026 a ser dado para fins de incorporação à Allpark Empreendimentos, Participações e Serviços S.A.

LOOP AC PARTICIPACOES LTDA			
31.000.531/0001-08			
Balanco Patrimonial			
(Em reais)			
	31/05/2026		31/05/2026
Ativo		Passivo	
Circulante		Circulante	
Caixa e equivalentes de caixa	-	Fornecedores	-
Contas a receber	-	Adiantamento de clientes	-
Impostos e contribuições a recuperar	-	Obrigações trabalhistas	-
Outros ativos	-	Obrigações tributárias	-
		Outros débitos	-
		Passivo de arrendamento	-
Total do ativo circulante	-	Total do passivo circulante	-
Não circulante		Não circulante	
Investimentos	4.705.502,43	Partes relacionadas	-
Impostos e contribuições a recuperar,	-	Passivo de arrendamento,	-
	-	Obrigações tributárias,	-
Direito de uso	-	Total do passivo não circulante	-
Imobilizado	-		
Intangível	-	Patrimônio líquido	
Total do ativo não circulante	4.705.502,43	Capital social	22.331.565,00
		Prejuízos acumulados	-17.626.062,57
		Total do patrimônio líquido (passivo a descoberto)	4.705.502,43
Total do ativo	4.705.502,43	Total do passivo e patrimônio líquido	4.705.502,43

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 07633147-B469-8793-8269-18B8230CFEBF

Status: Concluído

Assunto: Complete com o Docusign: 2026.06.24 - Allpark - Protocolo e Justificação (Incorporação LOOP AC)...

Envelope fonte:

Documentar páginas: 14

Assinaturas: 6

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 4

Rubrica: 1

Alessandra Martão de Andrade

Assinatura guiada: Ativado

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1830 bloco 3, Vila

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Nova Conceição

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

São Paulo, SP 04543-900

alessandra.martao@estapar.com.br

Endereço IP: 189.125.38.3

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Alessandra Martão de Andrade

Local: DocuSign

24/06/2026 16:10:37

alessandra.martao@estapar.com.br

Eventos do signatário

Alessandra Martao de Andrade

alessandra.martao@estapar.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura

Rubrica

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 189.125.38.3

Registro de hora e data

Enviado: 24/06/2026 16:12:54

Visualizado: 24/06/2026 16:13:05

Assinado: 24/06/2026 16:13:25

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 28/05/2026 09:47:50

ID: 7fd5b539-901e-4ddb-b6d0-1ef7c858c0a1

Emilio Sanches Salgado Junior

emilio.sanches@estapar.com.br

CEO

Estapar Estacionamento

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

88712FAC0E07493...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 189.125.38.3

Assinado com o uso do celular

Enviado: 24/06/2026 16:12:54

Visualizado: 24/06/2026 16:22:47

Assinado: 24/06/2026 16:23:00

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 14/05/2026 19:51:08

ID: 93e13153-84d1-4910-98fb-236d8ad93e6f

Giovanna Franzati

giovanna.franzati@estapar.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinado por:

AE8AD166FBEA42E...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP:

2804:7f0:a216:afd0:5831:ec4e:c510:2a9d

Enviado: 24/06/2026 16:12:55

Visualizado: 24/06/2026 16:20:35

Assinado: 24/06/2026 16:21:03

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 24/06/2026 16:20:35

ID: e9bc8847-04ee-40b6-a8e8-2ae270a657a9

Melissa Soares da Silva

melissa.silva@estapar.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinado por:

2F29A80CABF64F9...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

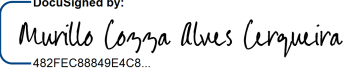
Usando endereço IP: 191.17.82.164

Enviado: 24/06/2026 16:12:54

Visualizado: 24/06/2026 16:13:59

Assinado: 24/06/2026 16:14:20

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Aceito: 19/05/2026 16:00:26 ID: 63d59664-91e7-4b0b-9e84-c252160e164c		
Murillo Cozza Alves Cerqueira murillo.cerqueira@estapar.com.br Vice Presidente Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	DocuSigned by:  482FEC88849E4C8... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 189.125.38.3	Enviado: 24/06/2026 16:12:55 Visualizado: 24/06/2026 16:20:07 Assinado: 24/06/2026 16:20:13

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 24/06/2026 16:20:07
ID: 8d29ef40-cecd-4216-b7cb-2da7e0d5657f

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	24/06/2026 16:12:55
Entrega certificada	Segurança verificada	24/06/2026 16:20:07
Assinatura concluída	Segurança verificada	24/06/2026 16:20:13
Concluído	Segurança verificada	24/06/2026 16:23:00
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, ALLPARK EMPREENDIMENTOS, PARTICIPACOES E SERVICOS S.A. (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact ALLPARK EMPREENDIMENTOS, PARTICIPACOES E SERVICOS S.A.:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: gabrielle.richardot@estapar.com.br

To advise ALLPARK EMPREENDIMENTOS, PARTICIPACOES E SERVICOS S.A. of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at gabrielle.richardot@estapar.com.br and in the body of such request you must state:

your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from ALLPARK EMPREENDIMENTOS, PARTICIPACOES E SERVICOS S.A.

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to gabrielle.richardot@estapar.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with ALLPARK EMPREENDIMENTOS, PARTICIPACOES E SERVICOS S.A.

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to gabrielle.richardot@estapar.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process.

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify ALLPARK EMPREENDIMENTOS, PARTICIPACOES E SERVICOS S.A. as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by ALLPARK EMPREENDIMENTOS, PARTICIPACOES E SERVICOS S.A. during the course of your relationship with ALLPARK EMPREENDIMENTOS, PARTICIPACOES E SERVICOS S.A..

**PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DA ROTA PARK BAHIA ESTACIONAMENTOS
LTDA. PELA ALLPARK EMPREENDIMENTOS PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS S.A.**

celebrado entre

ALLPARK EMPREENDIMENTOS PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS S.A.

e

ROTA PARK BAHIA ESTACIONAMENTOS LTDA.

24 de Junho de 2026

Pelo presente Instrumento Particular de Protocolo e Justificação de Incorporação da Rota Park Bahia Estacionamentos Ltda. pela Allpark Empreendimentos Participações e Serviços S.A. ("Protocolo e Justificação") celebrado na presente data, as partes abaixo,

de um lado, na qualidade de Incorporadora:

1. ALLPARK EMPREENDIMENTOS PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS S.A., sociedade por ações de capital aberto, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.537.263/0001-66, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1830, Bloco 3, 2º andar, Vila Nova Conceição, 04543-000, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos ("Estapar" ou "Incorporadora");

e, de outro lado, na qualidade de Incorporada:

2. ROTA PARK BAHIA ESTACIONAMENTOS LTDA., sociedade empresária limitada com sede na cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Avenida Garibaldi, 1477, loja 08, 2º andar, Centro Médico Alexander Fleming, Ondina, 40170-130, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.215.701/0001-27 ("Rota Park" ou "Incorporada").

Estapar e Rota Park doravante denominados "Partes" e, individualmente, "Parte".

CONSIDERANDO QUE:

A. A Estapar é uma companhia aberta categoria "A" com ações negociadas no segmento especial do mercado de ações da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") denominado Novo Mercado, sob o código de negociação (*ticker*) "ALPK3";

B. A Rota Park é uma subsidiária integral da Estapar;

C. A Estapar deseja integrar os ativos da Rota Park aos seus sistemas de gerenciamento de operações, promovendo a simplificação e a racionalização da estrutura de participações societárias em investidas da Estapar.

RESOLVEM as Partes celebrar este Protocolo e Justificação nos termos dos artigos 223 e seguintes da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), combinados com os artigos 1.116 e 1.118 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), das normas constantes da Resolução CVM nº. 78, de 29 de março de 2022, conforme alterada e da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 81"), observados os termos, cláusulas e condições adiante:

1. Definições e Regras de Interpretação

1.1. Definições. As expressões iniciadas em maiúsculas terão os significados a elas atribuídos neste Protocolo e Justificação, no singular ou no plural.

1.2. Regras de Interpretação.

1.2.1. Os cabeçalhos e títulos aqui contidos servem apenas para fins de referência e são irrelevantes para a interpretação ou a análise do presente Protocolo e Justificação.

1.2.2. As referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todas as respectivas alterações, aditamentos, substituições, atualizações e acréscimos, salvo disposição expressa em contrário.

As referências às disposições de Lei(s) devem ser interpretadas como referências a tais disposições, conforme alteradas, expandidas, consolidadas ou reeditadas, e devem incluir todas as disposições que lhe deram origem (com modificações, se aplicáveis), regulamentos, instrumentos ou outras regras legais a elas subordinadas.

2. DESCRIÇÃO E JUSTIFICATIVA DA OPERAÇÃO

2.1. Descrição da Operação. Este Protocolo e Justificação estabelece os termos e condições da incorporação da Rota Park pela Estapar, com a consequente extinção da Rota Park e a sucessão, por parte da Estapar, de todos os seus bens, direitos e obrigações, nos termos dos artigos 223 e seguintes da Lei das S.A., combinados com os artigos 1.116 e 1.118 do Código Civil (“Incorporação” ou “Operação”).

2.2. Justificativa e Interesse das Sociedades na Incorporação. A Incorporação visa à plena integração dos ativos da Rota Park aos sistemas de gerenciamento de operações da Estapar e a simplificar e racionalizar a estrutura societária existente, gerando ganhos de eficiência administrativa, financeira e operacional, prevenindo despesas desnecessárias.

3. CAPITAL SOCIAL DAS PARTES ANTES DA OPERAÇÃO

3.1. Composição do capital social da Rota Park antes da Operação. O capital social da Rota Park, nesta data, é de R\$ 541.312,00 (quinhentos e quarenta e um mil, trezentos e doze reais) dividido em 541.312 (quinhentas e quarenta e uma mil, trezentas e doze) quotas de valor nominal e unitário de R\$ 1,00 (um real), totalmente subscritas e integralizadas, todas de titularidade da Estapar.

3.2. Composição do capital social da Estapar antes da Operação. O capital social da Estapar, nesta data, é de R\$ 225.014.886,55 (duzentos e vinte e cinco milhões, quatorze mil, oitocentos e oitenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos), dividido em 219.305.733 (duzentas e

dezenove milhões, trezentas e cinco mil, setecentas e trinta e três) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.

4. EFEITOS DA INCORPORAÇÃO

4.1. Ausência de Aumento de Capital e de Alteração do Estatuto Social da Estapar. Considerando que as quotas de emissão da Rota Park são integralmente detidas pela Estapar, a Incorporação não resultará (i) em aumento do capital social da Incorporadora; (ii) na alteração do seu Estatuto Social; (iii) na emissão de novas ações de emissão da Estapar; ou (iv) em qualquer alteração na composição acionária da Estapar, inexistindo, portanto, relação de substituição de ações na Incorporação.

4.2. Extinção e Sucessão da Incorporada. A aprovação da Incorporação acarretará a extinção da Rota Park, que será sucedida pela Estapar, de forma que a Estapar passará à condição de sucessora a título universal da Rota Park, no que tange a todos os seus bens, direitos e obrigações, sem qualquer solução de continuidade.

4.3. Atos Subsequentes. Uma vez implementada a Incorporação, competirá à administração da Estapar providenciar e praticar todos os registros e averbações e quaisquer atos que se fizerem necessários à perfeita regularização do estabelecido no presente Protocolo e Justificação, incluindo atos subsequentes à Incorporação tais como a baixa da inscrição da Rota Park perante as autoridades governamentais, bem como a manutenção de seus livros societários e contábeis pelo prazo legal. Os custos e despesas daí decorrentes serão integralmente suportados pela Estapar.

5. AVALIAÇÕES DOS PATRIMÔNIOS LÍQUIDOS E TRATAMENTO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

5.1. Avaliação do Patrimônio Líquido da Incorporada. Em observância ao disposto nos artigos 224, 226 e 227 da Lei das S.A., foi escolhida a Kontel Contabilidade Consultiva Ltda., com sede na Alameda Rio Negro, nº 503, Sala 2020, Barueri-SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.826.036/0001-50 ("Empresa Avaliadora"), para a elaboração do laudo de avaliação do patrimônio líquido da Incorporada a ser incorporado pela Incorporadora, o qual constitui o Anexo I ao presente Protocolo e Justificação ("Laudo de Avaliação da Incorporada").

5.1.1. A Empresa Avaliadora avaliou o patrimônio líquido da Incorporada pelo critério de patrimônio líquido contábil ajustado na data base de 31 de maio de 2026 ("Data Base"). De acordo com o disposto no Laudo de Avaliação da Incorporada, o acervo líquido da Incorporada, que será incorporado ao patrimônio da Incorporadora, foi avaliado em, valor [negativo], R\$ 316.080,04 (trezentos e dezesseis mil, oitenta reais e quatro centavos).

5.1.2. A indicação e contratação da Empresa Avaliadora será submetida à ratificação e aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária da Estapar que deliberar sobre a Incorporação.

5.1.3. As variações patrimoniais da Incorporada que eventualmente ocorrerem entre a Data Base e a data da aprovação da Incorporação serão suportadas exclusivamente pela Incorporadora.

5.2. Ausência de Avaliação dos Patrimônios Líquidos para os fins do Art. 264. Considerando que a totalidade do capital social da Rota Park é detida pela Estapar, inexistindo, portanto, relação de substituição na Incorporação, as administrações das Partes entendem que não se aplica à Incorporação o regime especial previsto no art. 264 da Lei das S.A., incluindo a obrigação de avaliação dos patrimônios líquidos das Partes nos termos ali previstos.

5.3. Ausência de Conflitos. A Empresa Avaliadora declarou que (i) não tem interesse, direto ou indireto, nas sociedades envolvidas ou na operação, bem como não há qualquer outra circunstância relevante que possa caracterizar conflitos de interesse, (ii) os honorários profissionais não estão, de forma alguma, sujeitos às conclusões deste Protocolo e Justificação, (iii) no melhor conhecimento dos consultores, as análises, opiniões e conclusões expressas no presente Protocolo e Justificação são baseadas em dados, diligências, pesquisas e levantamentos verdadeiros e corretos, (iv) assumem-se como corretas as informações recebidas de terceiros, sendo que suas fontes estão contidas e citadas no Laudo de Avaliação da Incorporada, (v) o presente Protocolo e Justificação atende a recomendações e critérios estabelecidos pelos órgãos competentes, e (vi) o controlador e os administradores das sociedades envolvidas não direcionaram, limitaram, dificultaram ou praticaram quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido a disponibilidade, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das conclusões contidas no Laudo de Avaliação da Incorporada preparado por ela.

6. AUTORIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS

6.1. Autorizações de Autoridades Governamentais. A Operação não estará sujeita à aprovação de qualquer Autoridade Governamental.

7. ATOS SOCIETÁRIOS DAS PARTES E DIREITO DE RECESSO.

7.1. Uma vez assinado o presente Protocolo e Justificação, as Partes deverão tomar as medidas necessárias para submetê-lo à aprovação dos acionistas e sócios, respectivamente, das partes envolvidas, mediante a convocação e realização de:

(a) Reunião de Sócios da Rota Park. Realização de Reunião de Sócios da Rota Park para deliberar sobre: (i) a aprovação deste Protocolo e Justificação; (ii) a Incorporação e, conseqüentemente, a extinção da Incorporada nos termos deste Protocolo e Justificação; e (iii) a autorização para os administradores da Rota Park praticarem todos os atos necessários à efetivação da Incorporação.

(b) Assembleia Geral Extraordinária da Estapar. Deverá ser convocada e realizada uma assembleia geral extraordinária da Estapar para deliberar sobre: (i) a aprovação deste Protocolo e Justificação; (ii) a ratificação da nomeação da Empresa Avaliadora para elaboração do Laudo de Avaliação da Incorporada; (iii) a aprovação do Laudo de Avaliação da Incorporada; e (iv) a Incorporação, nos termos e condições deste Protocolo e Justificação, autorizando os administradores da Estapar a praticarem todos os atos necessários à efetivação da Incorporação.

7.2. Direito de Recesso. A Incorporação não conferirá o direito de recesso aos acionistas da Estapar, que é a sociedade incorporadora, pois o direito de recesso é legalmente limitado aos sócios da sociedade incorporada. Não haverá direito de recesso na Incorporação, portanto, tendo em vista que a totalidade das quotas de emissão da Rota Park é detida pela Estapar.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS.

8.1. Documentos. Este Protocolo e Justificação, o Laudo de Avaliação da Incorporada, a proposta da administração da Estapar e os demais documentos e informações exigidos pela Resolução CVM 81, serão colocados à disposição dos acionistas da Estapar na sede da Estapar e nas páginas eletrônicas da CVM, da B3 e da Estapar na rede mundial de computadores.

8.2. Prática de atos. Os administradores da Estapar e da Rota Park deverão praticar todos os atos, registros e averbações que se fizerem necessários à perfeita regularização, formalização e efetivação da Operação e do estabelecido no presente Protocolo e Justificação.

8.3. Negócios dependentes. Os eventos descritos no presente Protocolo e Justificação, bem como as demais matérias conexas submetidas à assembleia geral extraordinária da Estapar e à reunião de sócios da Rota Park são negócios jurídicos reciprocamente dependentes, sendo intenção das Partes que um negócio não tenha eficácia e seja efetivado sem que os demais também tenham.

8.4. Custos e despesas. Exceto conforme expressamente disposto neste Protocolo e Justificação, cada Parte deve arcar com suas respectivas despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da celebração deste Protocolo e Justificação e da consumação da Incorporação, incluindo, sem limitação, despesas com publicações, assessores jurídicos e financeiros, registros e averbações necessários.

8.5. Tributos. Cada uma das Partes deverá recolher e pagar pontualmente todos os tributos incidentes em razão da Operação e para os quais seja definida como contribuinte ou responsável tributária pela legislação tributária.

8.6. Aprovações. Este Protocolo e Justificação contém as condições exigidas pela Lei das S.A. e pela regulamentação aplicável da CVM para a proposta de Incorporação da Rota Park e deverá ser submetido à apreciação e aprovação da assembleia geral extraordinária da Estapar e à reunião de sócios da Rota Park, nos termos aqui previstos.

8.7. Sobrevivência de cláusulas. Caso alguma cláusula, disposição, termo ou condição deste Protocolo e Justificação venha a ser considerada inválida ou inexecutável, as demais cláusulas, disposições, termos e condições não afetados permanecerão válidos e em pleno vigor.

8.8. Renúncia e não exercício. O não exercício, ou o atraso no exercício, por qualquer das Partes, dos direitos a elas respectivamente conferidos nos termos deste Protocolo e Justificação, não será interpretado como renúncia em relação a tal direito. Toda e qualquer renúncia aos direitos estabelecidos neste Protocolo e Justificação somente será válida quando entregue por escrito e assinada pela parte renunciante.

8.9. Cessão. É vedada a cessão de quaisquer dos direitos e obrigações pactuados no presente Protocolo e Justificação sem o prévio e expresso consentimento, por escrito, de cada uma das Partes.

8.10. Invalidade ou Nulidade. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Protocolo e Justificação não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo o disposto nesta Cláusula, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula invalidada, a alteração, neste Protocolo e Justificação, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada e o contexto em que se insere.

8.11. Execução específica. As Partes obrigam-se a cumprir, formalizar e desempenhar suas obrigações sempre com estrita observância dos termos e condições estabelecidos no presente Protocolo e Justificação. Nesse sentido, as Partes, neste ato, reconhecem e acordam que todas as obrigações assumidas ou que possam vir a ser imputadas nos termos do presente Protocolo e Justificação estão sujeitas à execução específica nos termos da legislação processual civil, sem prejuízo de, cumulativamente, serem cobradas perdas e danos em decorrência do inadimplemento das obrigações pactuadas neste Protocolo e Justificação. As Partes expressamente admitem e se obrigam ao cumprimento específico de suas obrigações e a aceitar ordens judiciais, arbitrais ou quaisquer outros atos semelhantes.

8.12. Lei e Foro. Este Protocolo e Justificação será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. As Partes elegem o foro da Comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Protocolo e Justificação, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.13. Assinatura do Protocolo e Justificação. Este Protocolo e Justificação e seus Anexos serão assinados eletronicamente por meio da plataforma D4Sign, pelo que as Partes expressamente declaram, de maneira inequívoca, que tal modalidade de assinatura é juridicamente válida, exequível e suficiente para vincular as Partes a todos os termos e condições deste Protocolo e Justificação e seus Anexos. As Partes reconhecem que (i) os documentos em formato eletrônico são plenamente válidos (como se em formato físico estivessem) e declaram que são de fato os assinantes do Protocolo e Justificação, nos termos do artigo 10, Parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada e do artigo 6º, do Decreto nº 10.278/2020; (ii) ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este Protocolo e Justificação em local diverso, o local de celebração deste Protocolo e Justificação é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado, e (iii) será considerada a data de assinatura deste Protocolo e Justificação, para todos os fins e efeitos, a data indicada abaixo, não obstante a data em que a última das assinaturas eletrônicas for realizada.

E, POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, as Partes assinam este Protocolo e Justificação eletronicamente na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 24 de junho de 2026.

DocuSigned by: <i>Emilio Sanches Salgado Junior</i> 88712FAC0E07493...	DocuSigned by: <i>Murillo Cozza Alves Cerqueira</i> 482FEC88849E4C8...
ALLPARK EMPREENDIMENTOS PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS S.A.	
DocuSigned by: <i>Emilio Sanches Salgado Junior</i> 88712FAC0E07493...	DocuSigned by: <i>Murillo Cozza Alves Cerqueira</i> 482FEC88849E4C8...
ROTA PARK BAHIA ESTACIONAMENTOS LTDA.	

Testemunhas:

1. *Melissa Soares da Silva*
 Nome: Melissa Soares da Silva
 RG: 39007364-7

2. *Giovanna Franzati*
 Nome: Giovanna Franzati
 RG: 528670578

Rubrica

AM

Anexo I – Laudo de Avaliação da Incorporada



**Laudo de avaliação contábil do acervo líquido
formado por ativos e passivos apurados por
meio dos livros contábeis da sociedade:**

ROTA PARK BAHIA ESTACIONAMENTOS LTDA

CNPJ: 12.215.701/0001-27

Em 22 de junho de 2026

I – Dados da empresa avaliadora

Kontel Contabilidade Consultiva LTDA, doravante denominada apenas como “avaliadora”, sociedade estabelecida na cidade de Barueri, na Alameda Rio Negro, 503, Sala Comercial 2020 inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o número 60.826.036/0001-50, representada neste ato por Wilson Amaral Costa, contador, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o número SP-304726/O, portador do CPF 381.349.378-45.

A empresa avaliadora declara não ter qualquer vínculo ou relação de dependência com as empresas envolvidas na presente operação, atestando plena independência técnica para a realização deste trabalho.

II – Objetivo e finalidade da avaliação

A avaliadora foi nomeada pela administração da **Allpark Empreendimentos, Participações e Serviços S.A**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o número 60.537.263/0001-66 para realizar a avaliação do patrimônio líquido contábil da **ROTA PARK BAHIA ESTACIONAMENTOS LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o número **12.215.701/0001-27** doravante chamada de Sociedade, na data base de **30 de abril de 2026**, em conformidade com a legislação societária aplicável.

A metodologia adotada é a do Patrimônio Líquido Contábil Ajustado, que consiste na apuração do valor do Ativo Total deduzido do Passivo Total exigível, conforme os registros contábeis da empresa avaliada, após os ajustes identificados durante os trabalhos de verificação.

Este laudo não tem por finalidade apurar o valor econômico ou de mercado da empresa, nem substituir laudo de avaliação a valor justo (fair value). Seu escopo é restrito à apuração do Patrimônio Líquido para os fins societários específicos acima descritos.

III – Responsabilidade da administração sobre as informações contábeis

A administração da Sociedade é responsável pela escrituração contábil de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, bem como manter os controles internos que permitam o perfeito suporte que determinou como necessários para permitir a elaboração de tais informações contábeis livres de distorções, independentemente se causada por fraude ou por erro.

IV – Alcance dos trabalhos e responsabilidade da avaliadora

A responsabilidade é a de expressar a avaliação pelo valor contábil do patrimônio líquido da Sociedade com base nas demonstrações contábeis:

- Balanço Patrimonial

- Balancete Analítico na data-base

As demonstrações contábeis foram levantadas em **30 de abril de 2026**, de acordo com o comunicado técnico CFC/CTG 2002 de novembro de 2018, aprovado pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), que prevê a aplicação de procedimentos de exame de revisão das demonstrações contábeis. Assim, foi efetuado o exame nas referidas demonstrações, seguindo as normas brasileiras, que também requerem o cumprimento de exigências éticas pelo contador e que a revisão seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que o patrimônio líquido contábil apurado para a elaboração do laudo de avaliação esteja livre de distorção relevante.

Importante evidenciar que a revisão das demonstrações envolve procedimentos de verificação de documentos suportes selecionados para a obtenção de evidência a respeito dos valores contabilizados. Os documentos selecionados dependem do julgamento do contador ao avaliar a relevância do acervo líquido. Nesta avaliação que envolve riscos, o contador considera os controles internos relevantes para a elaboração do balanço patrimonial da Sociedade para planejar os procedimentos de revisão que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a efetividade desses controles internos da Sociedade. A revisão inclui, também, a avaliação da adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração.

No presente trabalho conclui-se que as evidências obtidas no processo de revisão foram suficientes e apropriadas para fundamentar a conclusão.

V – Base para Ajuste do Patrimônio Líquido às Práticas Contábeis Adotadas

Durante a execução dos trabalhos de avaliação e verificação do patrimônio líquido da Sociedade, foram identificadas determinadas divergências e limitações relacionadas à comprovação e conciliação de alguns saldos contábeis existentes na data-base da avaliação. Os efeitos patrimoniais decorrentes dessas situações, quando passíveis de mensuração objetiva e satisfatória, foram considerados pela avaliadora na determinação do patrimônio líquido ajustado para fins da incorporação, ainda que tais ajustes não tenham sido objeto de registro contábil pela Sociedade na data-base, em conformidade com os itens 22 a 24 do Comunicado Técnico CTG 2002 (R3). Os ajustes considerados nesta avaliação estão sintetizados a seguir e descritos com maior detalhamento na Nota Explicativa nº 1 integrante do Anexo I:

(a) Reconhecimento integral do passivo tributário decorrente dos débitos federais constantes da Certidão Negativa de Débitos consolidada na data-base, no valor de R\$ 799.821,52, compreendendo principal, multa e juros (IRPJ, CSLL, COFINS, PIS e contribuições patronais);

(b) Reconhecimento simultâneo do ativo correspondente ao direito de reembolso a receber do antigo sócio quotista, no valor de R\$ 799.821,52, decorrente de cláusula contratual de garantia/indenização por passivos tributários anteriores à transação de aquisição do controle, em conformidade com os itens 53 a 58 da NBC TG 25 (R3). O reembolso é tratado como ativo separado por ser praticamente certo o

seu recebimento, não excedendo o valor da obrigação reconhecida em (a). O efeito líquido das alíneas (a) e (b) sobre o Patrimônio Líquido é nulo.

Os demais saldos identificados no curso da verificação, em particular as obrigações tributárias correntes sem suporte documental (R\$ 169.256,32), os ativos sem suporte documental e/ou com diferenças (efeito potencial líquido de R\$ 391.951,33), foram mantidos pelos valores escriturados, em adesão ao princípio da **prudência**, a ausência de suporte documental constitui incerteza, e não evidência de inexistência do saldo, razão pela qual o ajuste no laudo se restringe aos itens com fundamento documental robusto.

A administração da Sociedade confirmou, por meio de carta de representação datada de 18-06-2026, o saldo final ajustado do Patrimônio Líquido considerado nesta avaliação, em atendimento ao requisito do item 21 do CTG 2002.

VI – Conclusão

Com base nos trabalhos efetuados e considerados os ajustes descritos na Seção V deste laudo, o valor **NEGATIVO** de **R\$ 316.080,04** (trezentos e dezesseis mil, oitenta reais e quatro centavos) corresponde aos ativos e passivos resumidos no Anexo I, conforme demonstrado no balanço patrimonial com posição em **30 de abril de 2026** e representa em todos os aspectos relevantes, o **Passivo a descoberto** da **ROTA PARK BAHIA ESTACIONAMENTOS LTDA**, avaliado de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, a ser absorvido para a **Allpark Empreendimentos, Participações e Serviços S.A** em razão da **incorporação**.

São Paulo, 22 de junho de 2026

Documento assinado digitalmente
 **WILSON AMARAL COSTA**
Data: 22/06/2026 23:30:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Wilson Amaral Costa
Contador CRC SP-304726/O
Kontel Contabilidade Consultiva LTDA

OUTROS ASSUNTOS

Em atendimento aos requisitos da Comissão de Valores Mobiliários, informamos que:

- (a) de acordo com as normas profissionais estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), não temos conhecimento de conflito de interesse, direto ou indireto, tampouco de qualquer outra circunstância que represente conflito de interesse em relação aos serviços que foram por nós prestados e que estão acima descritos; e
- (b) não temos conhecimento de nenhuma ação do controlador ou dos administradores da Sociedade com objetivo de direcionar, limitar, dificultar ou praticar quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das respectivas conclusões.

Os trabalhos foram conduzidos com base em critérios de risco e relevância. As diferenças identificadas no curso da verificação foram avaliadas individualmente e em conjunto. As diferenças quantificáveis e materiais foram consideradas para apuração do saldo final ajustado do Patrimônio Líquido, na forma dos itens 22 a 24 do Comunicado Técnico CFC/CTG 2002, e estão descritas na Seção V deste laudo e detalhadas na Nota Explicativa nº 1 integrante do Anexo I. As diferenças residuais identificadas, abaixo do limiar de materialidade adotado nos trabalhos, foram comunicadas à administração em documento separado.

Anexo I

Composição do acervo líquido apurado por meio dos livros contábeis na data base de 30 de abril de 2026 a ser dado para fins de incorporação à Allpark Empreendimentos, Participações e Serviços S.A.

ROTA PARK BAHIA ESTACIONAMENTOS LTDA 12.215.701/0001-27 Balanço Patrimonial (Em reais)			
	<u>30/04/2026</u>		<u>30/04/2026</u>
Ativo		Passivo	
Circulante		Circulante	
Caixa e equivalentes de caixa	- 457.149,81	Fornecedores	351.383,23
Contas a receber	1.074.784,26	Adiantamento de clientes	- 43,40
Impostos e contribuições a recuperar	72.955,54	Obrigações trabalhistas	242.058,69
Outros ativos	38.666,91	Obrigações tributárias	889.306,86
		Outros débitos	859,40
Total do ativo circulante	<u>729.256,90</u>	Passivo de arrendamento	350.271,56
		Total do passivo circulante	<u>1.833.836,34</u>
Não circulante		Não circulante	
Partes relacionadas	- 39.276,55	Partes relacionadas	57.791,52
Impostos e contribuições a recuperar,	0,01	Passivo de arrendamento,	125.889,59
		Obrigações tributárias,	- 32.302,67
Direito de uso	434.073,28	Total do passivo não circulante	<u>151.378,44</u>
Imobilizado	301.997,39		
Intangível	243.083,71	Patrimônio líquido	
Total do ativo não circulante	<u>939.877,84</u>	Capital social	541.312,00
		Prejuízos acumulados	- 857.392,04
		Total do patrimônio líquido (passivo a descoberto)	<u>- 316.080,04</u>
Total do ativo	<u><u>1.669.134,74</u></u>	Total do passivo e patrimônio líquido	<u><u>1.669.134,74</u></u>

Nota Explicativa nº 1 – Ajustes Considerados na Apuração do Patrimônio Líquido Contábil Ajustado

Os ajustes a seguir foram apurados pela avaliadora com base nos exames realizados sobre os registros contábeis da Sociedade na data-base. Embora não refletidos na escrituração contábil até a data de emissão deste laudo, foram considerados para apuração do saldo final ajustado do Patrimônio Líquido, em conformidade com os itens 22 a 24 do Comunicado Técnico CFC/CTG 2002.

Ajuste 1 – Reconhecimento integral de débitos tributários federais (CND consolidada)

Natureza: reconhecimento ao passivo do montante consolidado de débitos tributários federais (principal, multa e juros) constantes da Certidão Negativa de Débitos extraída junto à Receita Federal do Brasil na data-base, em observância à definição de passivo da Estrutura Conceitual e ao critério da representação fidedigna. A contrapartida desse reconhecimento é descrita no Ajuste 2 a seguir, em razão do direito de reembolso contratual da Sociedade em face do antigo sócio quotista.

Efeito sobre o Patrimônio Líquido: redução bruta de R\$ 799.821,52 (principal R\$ 605.332,71 + multa R\$ 121.066,48 + juros R\$ 73.422,33), neutralizada pelo reconhecimento simultâneo do ativo de reembolso descrito no Ajuste 2. Efeito líquido conjugado dos Ajustes 1 e 2 sobre o Patrimônio Líquido: nulo.

Ajuste 2 – Reconhecimento do ativo de reembolso a receber do antigo sócio quotista

Natureza: reconhecimento do ativo correspondente ao direito de reembolso a receber do antigo sócio quotista da Sociedade, decorrente de cláusula contratual de garantia/indenização por passivos tributários anteriores à data da transação de aquisição do controle societário pela Allpark Empreendimentos, Participações e Serviços S.A. O ativo é tratado como item separado do passivo tributário reconhecido no Ajuste 1, sendo seu valor limitado ao montante da respectiva obrigação.

Condição de reconhecimento: o reembolso foi considerado praticamente certo, em conformidade com o item 53 da NBC TG 25 (R3), com base em (i) cláusula contratual expressa de indenização por passivos tributários pré-aquisição e (ii) confirmação da administração quanto à vigência e exigibilidade da garantia.

Efeito sobre o Patrimônio Líquido: aumento de R\$ 799.821,52 (reconhecimento de ativo). Conjugado com o Ajuste 1, efeito líquido sobre o Patrimônio Líquido: nulo.

Itens não ajustados

(i) Obrigações tributárias correntes sem suporte documental (R\$ 169.256,32, em particular COFINS, PIS, ISS, IRRF, contribuição Lei 10.833): mantidas pelos valores escriturados em adesão ao princípio da prudência, dado que a ausência de suporte documental constitui incerteza e não evidência de inexistência da obrigação; a baixa, embora aumentasse o Patrimônio Líquido, careceria de fundamento documental adequado; (ii) Ativos sem suporte documental (efeito potencial líquido de R\$ 391.951,33, incluindo saneamento de saldos credores anômalos em DEPOSITO EM TRANSITO e CENTRALIZADORA DE RECEBIVEIS, e saldos devedores em GETNET, BANCO SAFRA e SAFRA PAY): mantidos pelos valores escriturados, em adesão ao princípio da prudência, sendo que a regularização documental dessas

posições será objeto de saneamento contínuo pela administração após a incorporação; (iii) Parcelamento de tributos federais (contas 2010605001 e 2020701001, saldo líquido R\$ (47.458,50)): mantido pelo valor escriturado, considerando que se trata de obrigação tributária com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151, VI, do CTN e do art. 14 da Lei nº 10.522/2002, não constando da Certidão Negativa de Débitos por essa razão; (iv) Diferença apurada em FORNECEDORES (conta 2010101001, saldo R\$ (64.219,74) vs. conciliação R\$ (10.412,82)): mantida pelo valor escriturado, dado que a diferença isolada se encontra abaixo do limiar de materialidade adotado nos trabalhos; (v) Pequenos saldos sem suporte: mantidos pelos valores escriturados por imaterialidade.

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 827E7374-1702-8889-82F0-2E540B21CFFE

Status: Concluído

Assunto: Complete com o Docusign: 2026.06.24 - Allpark - Protocolo e Justificação (Incorporação Rota Par...

Envelope fonte:

Documentar páginas: 17

Assinaturas: 6

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 4

Rubrica: 1

Alessandra Martão de Andrade

Assinatura guiada: Ativado

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1830 bloco 3, Vila

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Nova Conceição

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

São Paulo, SP 04543-900

alessandra.martao@estapar.com.br

Endereço IP: 189.125.38.3

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Alessandra Martão de Andrade

Local: DocuSign

24/06/2026 16:14:30

alessandra.martao@estapar.com.br

Eventos do signatário

Alessandra Martao de Andrade

alessandra.martao@estapar.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura

Rubrica

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 189.125.38.3

Registro de hora e data

Enviado: 24/06/2026 16:16:26

Visualizado: 24/06/2026 16:16:42

Assinado: 24/06/2026 16:16:53

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 28/05/2026 09:47:50

ID: 7fd5b539-901e-4ddb-b6d0-1ef7c858c0a1

Emilio Sanches Salgado Junior

emilio.sanches@estapar.com.br

CEO

Estapar Estacionamento

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

88712FAC0E07493...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 189.125.38.3

Assinado com o uso do celular

Enviado: 24/06/2026 16:16:26

Visualizado: 24/06/2026 16:23:15

Assinado: 24/06/2026 16:23:23

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 14/05/2026 19:51:08

ID: 93e13153-84d1-4910-98fb-236d8ad93e6f

Giovanna Franzati

giovanna.franzati@estapar.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinado por:

AE8AD166FBEA42E...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP:

2804:7f0:a216:afd0:5831:ec4e:c510:2a9d

Enviado: 24/06/2026 16:16:27

Visualizado: 24/06/2026 16:17:17

Assinado: 24/06/2026 16:20:08

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 24/06/2026 16:17:17

ID: 016133f7-8207-4a02-83c8-30bb460ad882

Melissa Soares da Silva

melissa.silva@estapar.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinado por:

2F29A80CABF64F9...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 191.17.82.164

Enviado: 24/06/2026 16:16:28

Visualizado: 24/06/2026 16:17:07

Assinado: 24/06/2026 16:17:29

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Aceito: 19/05/2026 16:00:26 ID: 63d59664-91e7-4b0b-9e84-c252160e164c		
Murillo Cozza Alves Cerqueira murillo.cerqueira@estapar.com.br Vice Presidente Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	DocuSigned by:  482FEC88849E4C8... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 189.125.38.3	Enviado: 24/06/2026 16:16:27 Visualizado: 24/06/2026 16:20:15 Assinado: 24/06/2026 16:20:19

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Aceito: 24/06/2026 16:20:15
ID: 8778ea6a-0fea-40f4-adc4-82598afc87ca

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	24/06/2026 16:16:28
Entrega certificada	Segurança verificada	24/06/2026 16:20:15
Assinatura concluída	Segurança verificada	24/06/2026 16:20:19
Concluído	Segurança verificada	24/06/2026 16:23:23
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, ALLPARK EMPREENDIMENTOS, PARTICIPACOES E SERVICOS S.A. (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact ALLPARK EMPREENDIMENTOS, PARTICIPACOES E SERVICOS S.A.:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: gabrielle.richardot@estapar.com.br

To advise ALLPARK EMPREENDIMENTOS, PARTICIPACOES E SERVICOS S.A. of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at gabrielle.richardot@estapar.com.br and in the body of such request you must state:

your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from ALLPARK EMPREENDIMENTOS, PARTICIPACOES E SERVICOS S.A.

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to gabrielle.richardot@estapar.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with ALLPARK EMPREENDIMENTOS, PARTICIPACOES E SERVICOS S.A.

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to gabrielle.richardot@estapar.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process.

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify ALLPARK EMPREENDIMENTOS, PARTICIPACOES E SERVICOS S.A. as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by ALLPARK EMPREENDIMENTOS, PARTICIPACOES E SERVICOS S.A. during the course of your relationship with ALLPARK EMPREENDIMENTOS, PARTICIPACOES E SERVICOS S.A..